



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)**

**ATA DE REUNIÃO  
Nº 01/2023**

**Data:** 16.01.2023

**Horário:** 11h

**Local:** Fórum Central - 9º andar,  
sala 905 - Lâmina I e Aplicativo  
Teams.

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio presencial e virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

#### **1) Processo SEI nº 2022-06120229 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves**

**TEMA:** Trata-se de requerimento formulado pela advogada Leticia Mayumi Cavalcanti, solicitando que seja investigado como o advogado Julio Cesar Brandão de Oliveira (OAB/RJ 110483) teve conhecimento da movimentação do processo nº 0044480-51.2011.8.19.0203, que tramita no 14º Juizado Especial Cível da Regional de Jacarepaguá, apesar de já haver nos autos procuração da advogada, ora requerente. Para tanto, afirma que sua cliente Mariza da Silva Santos vem sendo importunada pelo antigo advogado, o qual alega que recebeu informação deste Tribunal de Justiça no sentido de que os autos voltaram a ser movimentados, após 9 anos parados.

**DESPACHO DO RELATOR:** O Juiz Relator solicita a retirada do processo de pauta.

**DELIBERAÇÃO COLEGIADA:** Por solicitação do Juiz Relator, o processo foi retirado de pauta.

**2) Processo SEI nº 2022-06118010 – Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos**

**TEMA:** Trata-se de requerimento formulado por Gabriel Seta Moure, no qual solicita que sejam informados o nome das partes do processo de espólio do seu bisavô, Rubens Seta, bem como a data do óbito. Alega que, no dia 10 de outubro de 2022, enviou uma solicitação aos departamentos relacionados aos acervos arquivísticos do TJ/RJ, relativa a um processo do começo da década de 60, a fim de verificar a data do óbito e o nome das partes e, conseqüentemente, confirmar trata-se do espólio do seu bisavô Rubens Seta. Informa que a existência deste processo está comprovada em uma página de jornal, cujo título era “Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara”, que acredita ser, nos dias de hoje, o TJ/RJ. Afirma que o processo supostamente tratava do espólio do seu bisavô, Rubens Seta, levando-se em conta que o nome e sobrenome do seu bisavô não são tão comuns. Esclarece que fez esse pedido para conseguir a certidão de óbito do seu bisavô, objetivando a obtenção da cidadania italiana. Menciona que lhe foi explicado na própria solicitação que seria impossível a obtenção desse documento, em razão da ineficiência dos Cartórios de Registro Civil, da administração dos cemitérios e da administração pública do município do Rio de Janeiro.

**VOTO DO RELATOR:** VOTO no sentido de que possível acolhimento do requerimento não caracterizaria inobservância às diretrizes estabelecidas pela LGPD.

**DELIBERAÇÃO COLEGIADA:** Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que **possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

**3) Processo SEI nº 2022-06052669 – Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos**

**TEMA:** Trata-se de requerimento de dados relacionados a processos da Dívida Ativa da Comarca de Paraíba do Sul, formulado pela Procuradoria do Município de Paraíba do Sul.

**VOTO DO RELATOR:** VOTO no sentido de que possível atendimento ao requerimento não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

**DELIBERAÇÃO COLEGIADA:** Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que **possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

**4) Processos SEI nº 2022-06107686– Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto**

**TEMA:** Trata-se de requerimento formulado pela Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os processos distribuídos na primeira instância deste Tribunal, no portal de serviços do TJRJ e/ou no novo sistema PJE, demandados por representação desta Defensoria Pública em face do Estado do Rio de Janeiro e/ou de seus Municípios, a fim de subsidiar pesquisa científica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva – IESC. Informa que os dados coletados servirão como fonte para análise e avaliação das demandas judiciais de saúde que envolve as prestações de saúde referidas (internações e fornecimento de medicamentos). Esclarece que o objetivo é de instruir e articular ações institucionais internas e externas relacionadas à judicialização da saúde.

**VOTO DO RELATOR:** O voto é para, acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que possível deferimento do requerimento não importaria em violação das diretrizes da Lei n.º 13.709/2018, ressalvada a garantia, sempre que possível, da anonimização dos dados pessoais e sensíveis.

**DELIBERAÇÃO COLEGIADA:** Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que **possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

**Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)